



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 01/2024 - Termo de Credenciamento/2024

Processo nº 23539.029966/2023-51

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2024

Processo nº 23539.029966/2023-51

CREDENCIANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, por sua filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (HULW-UFPB), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0017-00**, representada neste ato pelo seu Superintendente **Dr. José Eymard Moraes de Medeiros Filho**, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado por meio da Portaria-SEI nº 239-EBSERH de 05/06/2024, Boletim de Serviço nº 1814 232 de 06/06/2024 e por seu Gerente Administrativo **André Luis Coelho Fernandes**, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023, Boletim de Serviço nº. 1699, de 21 de dezembro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CREDENCIADA: ASCARE JP - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE JOÃO PESSOA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.080.737/0001-39**, situada na AVENIDA SEVERINO NICOLAU, SN. CEP: 58.000-000, BESSA - JOÃO PESSOA - PB, representada por seu Superintendente, o **SR. CARLOS GALDINO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF: *****.932.574-****.

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23539.029966/2023-51, de acordo com o **Chamamento Público nº 01/2024**, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** celebram o presente Termo de Credenciamento, nos termos da **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, do **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, **Decreto nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022, Norma Operacional - SEI nº 03/2023/DAI-EBSERH, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é definir os critérios objetivos para proceder a seleção de associação ou cooperativa de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis aptas a realizar a coleta para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos oriundos de bens móveis inservíveis classificados como irre recuperáveis pelo Hospital Universitário Lauro Wanderley, para a reutilização, a reciclagem, o eventual aproveitamento energético, em consonância com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da credenciada;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os rejeitos radioativos estão excluídos dos materiais submetidos a reutilização e reciclagem, conforme previsto no art. 1º, §2º da Lei 12.305/2010.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será de **06 (seis) meses**, com início na data de **12/06/2024** e encerramento em **12/12/2024**.

2.2. O prazo da vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que não haja circunstâncias que desqualifiquem o trabalho da associação ou cooperativa e que não haja outras cooperativas habilitadas e interessadas.

2.3. Após o término do Termo de Credenciamento com a primeira classificada, o Hospital Universitário Lauro Wanderley poderá convocar a segunda classificada no sorteio para assunção de novo Termo de Credenciamento, nas mesmas condições do anterior, conforme art. 29, § 1º, da Norma - SEI nº 3/2023/DAI-EBSERH.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do Termo de Credenciamento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

4. **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA, e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. **CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Norma Operacional - SEI nº 03/2023/DAI-EBSERH, sem prejuízo das regras emanadas na Lei 13.303/17 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE) 2.0.

6. **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E CREDENCIADA**

6.1. **As obrigações do CREDENCIANTE:**

- 6.1.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 6.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade da coleta dos resíduos pela Entidade Credenciada;
- 6.1.3. Garantir acesso aos associados, colaboradores, prepostos ou subordinados da Entidade Credenciada à sua sede para fins de garantir a retirada dos bens no dias e horários previamente agendados;
- 6.1.4. Comunicar à Entidade Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na operação de recolhimento dos resíduos, para que seja reparada ou corrigida alguma ação;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Entidade Credenciada, através de equipe de fiscalização designada;
- 6.1.6. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do hospital para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do hospital.

- 6.1.7. Implementar ações de sensibilização entre os colaboradores para a adequada separação dos resíduos que descartem.
- 6.1.8. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 6.1.9. Na hipótese de constatação de impropriedade, irregularidade, inexecução total ou parcial do objeto do contrato a associação ou cooperativa será notificada para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.1.10. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 6.1.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 6.1.12. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 6.1.13. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.
- 6.1.14. Acompanhar e fotografar a trituração ou outra forma de eliminação das informações que constam no material recolhido.
- 6.1.15. Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o acesso dos associados ou cooperados devidamente qualificados pela Associação ou Cooperativa que firmar o Termo de Credenciamento, ao local da coleta, nos dias e horários estipulados;
- 6.1.16. Prestar os esclarecimentos relacionados à execução do objeto do presente termo que julgar necessários;
- 6.1.17. As atribuições relacionadas ao HULW/Ebserh serão exercidas pelo Gestor do instrumento contratual, no que se refere ao Termo de Credenciamento;
- 6.1.18. Disponibilizar o material descartado em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, assim como o material infectante, entregando única e exclusivamente o material reciclável, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.1.19. O HULW não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Compromisso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato particular da Entidade Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. As obrigações do CREDENCIADA:

- 6.2.1. A Entidade Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de chamamento, seus anexos e sua solicitação de credenciamento, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do Termo de Compromisso e, ainda:
- 6.2.1.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 6.2.1.2. Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o HULW a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do Termo de Compromisso;
- 6.2.1.3. Assumir toda a responsabilidade pela coleta, transporte, separação e destinação dos resíduos;
- 6.2.1.4. Comunicar ao HULW, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do recolhimento dos resíduos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 6.2.1.5. Apresentar ao HULW a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;
- 6.2.1.6. o HULW poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 6.2.1.7. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 6.2.1.8. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 6.2.1.9. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;
- 6.2.1.10. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo HULW ;
- 6.2.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Ebserh ou a terceiros;
- 6.2.1.12. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador, servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 6.2.1.13. Possibilitar que um ou mais empregados públicos acompanhem e fotografem a trituração ou outra forma de eliminação das informações que constam no material recolhido.
- 6.2.1.14. Responsabilizar-se pela obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus associados, colaboradores, prepostos ou subordinados;
- 6.2.1.15. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Compromisso, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação;
- 6.2.1.16. Informar e manter atualizados o endereço comercial, e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes;
- 6.2.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do HULW, seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados, colaboradores, prepostos ou subordinados, obrigando-se a promover a devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pelo HULW, se necessário;
- 6.2.1.18. Indicar procurador ou preposto para representá-la durante a execução do Termo de Compromisso.
- 6.2.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transferem a responsabilidade à Ebserh;
- 6.2.1.20. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado;
- 6.2.1.21. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis pelos associados ou cooperados;
- 6.2.1.22. O representante deverá comparecer às dependências do HULW/Ebserh sempre que este solicitar ou achar necessário;

- 6.2.1.23. A credenciada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;
- 6.2.1.24. Manter sigilo sobre os dados que porventura venha a ter conhecimento por força do Termo de Credenciamento firmado;
- 6.2.1.25. Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os servidores e estudantes do HULW/Ebserh;
- 6.2.1.26. Informar aos seus associados ou cooperados que não serão permitidos o uso de som ou música de qualquer natureza pela cooperativa ou associação nas dependências do HULW/Ebserh;
- 6.2.1.27. Orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados e identificados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo HULW/Ebserh, quando nas dependências da mesma;
- 6.2.1.28. A credenciada deverá, após a coleta, manter limpas as dependências do HULW/Ebserh;
- 6.2.1.29. Fornecer, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento da legislação em vigor, relacionada ao Termo de Credenciamento;
- 6.2.1.30. A credenciada se compromete a facilitar a realização de vistorias do HULW/Ebserh nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação do Termo de Credenciamento;
- 6.2.1.31. Transportar os volumes coletados diretamente do HULW/Ebserh, até o local de triagem;
- 6.2.1.32. Durante a execução do Termo de Credenciamento, permitir à Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde a visita a associação e/ou cooperativa com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos;

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o HULW poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 7.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.1.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 7.1.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.1.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 7.1.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 7.1.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 7.1.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.1.3.8. não manter a proposta;

7.1.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. As cláusulas e condições do Termo de Credenciamento poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do Termo de Credenciamento, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. As partes poderão rescindir o presente termo, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério da Ebserh, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

10.2.1. Falência ou insolvência do credenciado;

10.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada; observado o disposto no item 12 do Projeto Básico;

10.2.3. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento do objeto ora estabelecidos;

10.2.4. Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCRENCIAMENTO**

12.1. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A CREDENCIANTE poderá descredenciar instituições credenciadas, por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, caso comprovado o desatendimento de quaisquer dos requisitos exigidos no ato do credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a utilização pela CREDENCIADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CREDENCIANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

16.1. Em caso de instituições privadas devem declarar que:

16.1.1. Cumprem a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, cuja revisão foi aprovada pela Resolução-CA n.º 138/2021 e publicada no Boletim de Serviço n.º 1096, de 30 de junho de 2021;

16.1.2. Não possuem histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;

16.1.3. Possuem controles e políticas de integridade na instituição;

16.1.4. Não são pessoas jurídicas cujos proprietários ou administradores sejam dirigentes de partido político, titulares de mandato eletivo, empregados ou administradores da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CREDENCIADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

17.1.2. A CREDENCIANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA;

17.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CREDENCIANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CREDENCIADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

17.2. A CREDENCIADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei,

civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste termo ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

João Pessoa/PB, 06 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Dr. JOSE EYMARD MORAES DE MEDEIROS FILHO

Superintendente HULW

Matrícula nº: 144***

Portaria SEI nº 239, de 05/06/2024

(assinado eletronicamente)

ANDRE LUIS COELHO FERNANDES

Gerente Administrativo do HULW

Portaria SEI nº 811, de 19/12/2023

(assinado eletronicamente)

SR. CARLOS GALDINO DA SILVA

Representante Legal

ZIRCON CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ: 49.509.595/0001-02



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Galdino da Silva, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Coelho Fernandes, Gerente**, em 10/06/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eymard Moraes de Medeiros Filho, Superintendente, Substituto(a)**, em 10/06/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39630364** e o código CRC **CDD0B578**.

Referência: Processo nº 23539.029966/2023-51 SEI nº 39630364